

LEI Nº 2.830, DE 27 DE JUNHO DE 1.988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.613, DE 12 DE MARÇO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.613, de 12 de março de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O serviço de implantação, de administração de estacionamento de veículos e de arrecadação efetuada em virtude do disposto nesta Lei poderá ser outorgada, através de convênio, a entidade assistencial, sem fins lucrativos, devidamente constituída, com sede no Município e que aplique os eventuais resultados financeiros do sistema exclusivamente em suas finalidades assistenciais nos limites do Município."

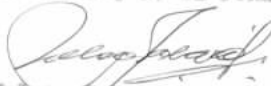
PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga de que trata esta lei vigorará pelo prazo não superior a três (03) anos, podendo ser renovada por igual período, firmando-se entre as partes convênio.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE JUNHO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E AFIKADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE JUNHO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor